



## MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

### **ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024**

Levando em consideração a tempestividade da presente impugnação, uma vez que a mesma foi enviada por e-mail, assim em acordo com o rege o referido edital, o pregoeiro em uma breve análise constatou que se trata de questionamentos técnicos e encaminhou para o setor responsável se manifestar em relação ao pleiteado pela impugnante.

Sendo assim o setor responsável se manifestou:

Segue a resposta do pedido de impugnação (ao item E.4, do edital) da Rodoplex.

Foi alterado no edital, em anexo:

Item 7.54

~~A licitante deverá apresentar o Certificado de Licença de Funcionamento, com data válida superior ao da abertura dos documentos, não sendo aceito protocolo, emitido pela Divisão de Controle de Produtos Químicos, da DIREX Diretoria – Executiva do MJ – Departamento de Polícia Federal, certificando que a empresa está autorizada a exercer atividades com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos previstos na Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001~~

Após a contratação poderá(ão) ser exigida a(s) licença(s) pertinentes às atividades contratadas, conforme legislação(ões) vigente(s) ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s).

Att.

Vagner Luís de Souza Ferreira  
Engenheiro Civil – SDR. ASTEC

Diante do exposto acima pelo setor responsável onde o mesmo solicita a alteração do item no edital, o mesmo será alterado e os demais itens serão mantidos.

Ademais, a presente impugnação foi deferida, e com a suspensão já realizada serão feitas as devidas alterações no edital e a confecção de novo Termo de Referência e posterior remarcação do certame.

Angra dos Reis, 07 de Maio de 2024

Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro/Agente de Contratação